

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1680/75

INTERESSADO: GINÁSIO E ESCOLA NORMAL "SÃO JOSÉ" - LIMEIRA

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2° Grau

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE N° 053/77 - CES - Aprov. em 02/02/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto o artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 1680/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no DO de 17/01/75, no estabelecimento situado a Rua Coronel Oscar Porto n° 59, em Limeira, mantido pelo Ginásio e Escola Normal "São José".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria Junto a Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o plano de Curso Supletivo da modalidade de "Suplência" de 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2°, bem como "caput" e § 1° do artigo 9°, da Deliberação CEE n° 14/73, do Ginásio e Escola Normal "São José", em Limeira, considerados regularem os atos escolares até aqui realizados.

Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 21 de janeiro de 1977.

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FROES.

Sala da CESG, em 24 de janeiro de 1977.

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02/02/77.

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente.